



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP)

Data da reunião: 13/08/2024

Presidente: Senador Sérgio Petecão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 750/2022</p> <p>Ementa: Altera o Código de Processo Penal para estabelecer sistema de venda e gestão de bens e valores objeto de medidas assecuratórias equivalentes ao vigente para os crimes de drogas.</p> <p>Autoria: Senador Marcos do Val</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p>	Senador André Amaral	Favorável ao projeto.	<p>A proposição visa a estender a incidência das regras previstas na Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas) relacionadas à venda e gestão de bens e valores objeto de medidas assecuratórias para todo e qualquer crime. Dentre as disposições, destacam-se: a) permite a alienação dos bens apreendidos – excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma da legislação específica – no prazo de 30 dias contados da comunicação feita pela autoridade policial, de modo a impedir sua deterioração; b) na hipótese citada, a venda deve ser feita preferencialmente por meio eletrônico, promovendo maior competitividade e, assim, a obtenção de valor mais elevado; c) pode haver uso do bem por órgãos de segurança pública, mediante autorização judicial, ouvido o Ministério Público e garantida a prévia avaliação dos respectivos bens; e d) os bens serão liberados quando comprovada a licitude de sua origem, desde que haja comparecimento pessoal do acusado, mantendo-se a constrição dos bens, direitos e valores necessários e suficientes à reparação dos danos e ao pagamento de prestações pecuniárias, multas e custas decorrentes da infração penal.</p> <p>1. A matéria seguirá posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PL 4654/2023</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para garantir a transferência direta de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para os Municípios que mantenham guarda municipal.</p> <p>Autoria: Senador Alessandro Vieira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Jorge Kajuru	Favorável ao projeto, na forma da emenda substitutiva que apresenta.	<p>O projeto prevê a transferência de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para municípios que mantenham guarda municipal e tenham instituído fundo municipal de segurança pública.</p> <p>A proposição também objetiva outras alterações na Lei 13.756/2018: a) modifica o inciso primeiro do art. 7º, a fim de possibilitar a participação dos fundos municipais de segurança pública nas transferências obrigatórias; b) altera o art. 8º, com o objetivo de condicionar os repasses à instituição e ao funcionamento de conselho municipal de segurança pública e defesa social, de fundo municipal de segurança pública, de plano municipal de segurança e de aplicação dos recursos e de plano municipal de combate à violência contra a mulher; c) modifica a redação do inciso quinto do art. 12, com a finalidade de estabelecer a prestação periódica de contas pelos municípios contemplados; e d) altera o art. 16, visando incluir os municípios ao lado dos estados e do DF.</p> <p>Foi apresentada uma emenda substitutiva que, dentre outras disposições, determina que os recursos do FNSP serão aplicados diretamente pela União ou transferidos aos estados, ao Distrito Federal ou aos municípios que mantenham guarda municipal instituída, nos termos da Lei 13.022/2014, na hipótese de estes entes federativos terem instituído fundo estadual, distrital ou municipal de segurança pública. Determina que a Secretaria-Executiva do Conselho Gestor será exercida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, além de considerar a participação no Comitê Gestor como prestação de serviço público relevante, não remunerada. Disciplina como a transferência de recursos será realizada e condições para sua execução, de acordo com as sugestões recebidas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP.</p> <p>1. A matéria seguirá posteriormente à CAE, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PL 16/2024</p> <p>Ementa: Institui o Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública e altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), para dispor sobre mecanismos de reconhecimento e premiação aos profissionais de segurança pública e defesa social.</p> <p>Autoria: Senador Flávio Dino</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Terminativo</p>	Senador Sérgio Petecão	Pela aprovação do projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O PL pretende instituir o Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública e altera a Lei 13.675/2018, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), e a Lei 13.756/2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), para dispor sobre mecanismos de reconhecimento e premiação aos profissionais de segurança pública e defesa social. Dentre as disposições: a) detalha-se que o Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública terá a finalidade de registrar os nomes desses profissionais destacados; b) determina que a definição de profissionais de segurança pública e defesa social segue os parâmetros especificados na Lei 13.675/2018; c) estipula que a inscrição dos profissionais no Livro ocorrerá por meio de regulamento e permite que tal inscrição ocorra postumamente, caso aplicável; d) determina que o Livro será exposto em local solene, conforme regulamento, além de estar disponível em formato digital nos sites dos órgãos do Sistema Único de Segurança Pública; e) altera a Lei 13.675/2018, acrescentando critérios para a concessão de prêmios aos profissionais de segurança pública e defesa social inscritos no Livro, como forma de reconhecimento oficial pelo Estado Brasileiro à sua excepcional dedicação e bravura; e f) inclui a concessão de premiações aos profissionais inscritos no Livro, reforçando a importância desse reconhecimento e estabelecendo que as despesas decorrentes da premiação correrão à conta do FNSP. Foi apresentada uma emenda com o intuito de incluir as polícias penais, a Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen) e as Secretarias Estaduais de administração penitenciária ou congêneres no rol dos integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), excluindo a referência genérica a "órgãos do sistema penitenciário".</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação, com parecer favorável; 2. A votação será nominal.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.